



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 484

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990, a todos os funcionários públicos municipais, ativos.

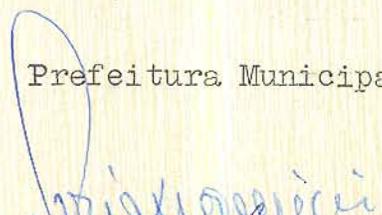
Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990, a todos os funcionários públicos municipais, inativos.

Artº. 3º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais, ativos e inativos.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento para 1990 e eventuais créditos suplementares.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 13 de dezembro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.